

INTERESSADOS

jose.mendes - JOSÉ LÉCIO PEDROSA MENDES
paulo.tarso - PAULO DE TARSO LEMOS SANTANA

Considerando o Memorando da Secretaria de Licitações, doc. 50, o despacho do Diretor da SOF, doc. 6, e o Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa doc. 53, **RECONHEÇO** a inexigibilidade de licitação referente à participação do servidor JOSÉ LÉCIO PEDROSA MENDES no curso "**PATOLOGIAS FREQUENTES EM SISTEMAS PREDIAIS HIDRÁULICOS E SANITÁRIOS**", a ser realizado no período de 03 a 04 de maio do corrente ano, na cidade de São Paulo - SP.

A despesa, ao custo total de **R\$ 910,00 (novecentos e dez reais)**, reger-se-á pelo inciso II, art. 25, c/c art. 13, VI da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pelas Leis Federais nº. 8.883, de 08 de junho de 1994 e nº. 9.648, de 27 de maio de 1998, sendo adjudicada em favor da empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE SÃO PAULO, com endereço R. Maria Paula, 122 - cj. 106, 1º andar, com conta-corrente de nº. 35010-8, na Ag. 0349, do Banco Itaú.

Vale ressaltar que, de acordo com a recomendação do TCU (através do acórdão 1336/2006-Plenário e do que consta no item 2.3.7 do Relatório Final de Auditoria, encaminhado a este Tribunal pelo CSJT.SG.ASCAUD, fica dispensada a publicação do ato de ratificação da inexigibilidade de licitação por estar a despesa com valor abaixo de R\$ 17.600,00.

Maceió, 23 de abril de 2019.

Juiz FLÁVIO LUIZ DA COSTA

Vice-Diretor da Escola Judicial TRT 19ª Região,

no exercício da Direção

